



*Câmara Municipal de Alto Paraíso*  
*Estado de Rondônia*  
*Poder Legislativo*

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1.447/2021.**

**DISPÕE: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR E IMPLEMENTAR O PROGRAMA “PRODUZA MAIS”, NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e a implementar neste município de Alto Paraíso – RO, o Programa “Produza Mais”, visando majorar a qualidade e desenvolvimento das atividades na agropecuária local.

~~**Art. 2º** - Fica instituído o Programa Municipal “Produza Mais”, destinado a distribuir sementes, mudas, material propagativo, insumos agropecuários e animais com qualidade genética, sanitária e fitossanitária aos produtores rurais do município de Alto Paraíso e enquadrados em regime de agricultura familiar, no intuito de fomentar o desenvolvimento agropecuário na região.~~

**Art. 2º** - Fica instituído o Programa Municipal “Produza Mais” destinado a distribuir sementes, mudas, material propagativo, insumos agropecuários, animais com qualidade genética, sanitária e fitossanitária, cerca elétrica e materiais necessários para sua instalação, aos produtos rurais do Município de Alto Paraíso e enquadrados em regime de agricultura familiar, no intuito de fomentar o desenvolvimento agropecuário na região.

**Art. 3º** - Incumbirá à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAGRI a gestão, organização e execução do Programa de que trata esta Lei.

**Art. 4º** - Só poderão ser beneficiários do Programa “Produza Mais” os produtores rurais que atendam aos seguintes requisitos:



*Câmara Municipal de Alto Paraíso*  
*Estado de Rondônia*  
*Poder Legislativo*

---

I – Que explore parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, assentado, arrendatário, parceiro ou meeiro;

II – Não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

III – Utilize predominantemente mão de obra familiar nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

IV – Tenha renda familiar originada principalmente de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, comprovada mediante apresentação da nota de produtor;

V – Possua a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP;

§ 1º - Os beneficiários deverão ser selecionados mediante critérios objetivos, respeitando o princípio da isonomia.

§ 2º - Terão prioridade no atendimento, os produtores que sejam beneficiários de programas sociais, como: Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF, Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA e Programa de Verticalização da Pequena Produção Agrícola, na esfera Federal, Estadual, Municipal ou outros programas similares.

§ 3º - O regulamento do Programa “Produza Mais” disporá sobre as sanções ao beneficiário que não atender as suas diretrizes.

**Art. 5º** - A Administração Pública reserva-se do direito de realizar os serviços previstos nesta Lei, dentro da disponibilidade financeira e orçamentária e segundo os critérios de oportunidade e conveniência.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento de 2022, sendo 20 606 1018 2030 0016 – Programa Produza Mais.

**Parágrafo único** – Poderão ser utilizados recursos dos Fundos, dentro das suas finalidades.



*Câmara Municipal de Alto Paraíso*  
*Estado de Rondônia*  
*Poder Legislativo*

---

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Chico Mendes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.